



**Agência de Regulação e Controle
dos Serviços Públicos de Transporte
do Estado do Pará**

PARTE III: MINUTAS
Seção V: Minuta do Termo de Cessão de Uso da Frota de Ônibus do SIT/RMB

SUMÁRIO

CLÁUSULA I - DO OBJETO	3
CLÁUSULA II - DA CESSÃO DE USO	3
CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA	4
CLÁUSULA IV - DA REMUNERAÇÃO	4
CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA.....	4
CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE	5
CLÁUSULA VII - DAS MULTAS	5
CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO	6
CLÁUSULA IX - DA REMOÇÃO DE BENS.....	6
CLÁUSULA X - DOS CASOS DE FORÇA MAIOR	6
CLÁUSULA XI - DO FORO.....	6
CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	7

Minuta do Termo de Cessão de Uso da Frota de Ônibus do SIT/RMB

[Obs.: O Termo de Cessão poderá ser único, firmado para a totalidade da Frota do SIT/RMB; ou diversos, firmados para cada ônibus ou grupo de ônibus, à medida que forem sendo entregues pelos Fornecedores dos ônibus à CONTRATANTE].

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da ARTRAN/PA, com sede na [...], representada por [...] (CEDENTE);

A CONTRATADA [...], com sede na [...] representada por [...] (CESSIONÁRIA).

A CEDENTE e a CESSIONÁRIA, em conjunto, definidos como “Partes” e, individualmente, como “Parte”, resolvem, de comum acordo, celebrar este Termo de Cessão de Uso da Frota de Ônibus do Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB), doravante denominada “Frota”, o qual será regido pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Cessão 265 (duzentos e sessenta e cinco) ônibus integrante da Frota – composta por 133 (cento e trinta e três) ônibus a diesel tipo Convencional, 92 (noventa e dois) ônibus a diesel tipo Padron e 40 (quarenta) ônibus elétricos -, identificados nos quadros a seguir (Quadros 1, 2 e 3).

QUADRO 1 – Identificação dos Ônibus a diesel tipo Convencional

N.º Sequencial	Tipo	N.º Série Chassis	Placa	Ano Fabricação/ Modelo
1	[...]	[...]	[...]	[...]
2	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
133	[...]	[...]	[...]	[...]

QUADRO 2 – Identificação dos Ônibus a diesel tipo Padron

N.º Sequencial	Tipo	N.º Série Chassis	Placa	Ano Fabricação/ Modelo
1	[...]	[...]	[...]	[...]
2	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
92	[...]	[...]	[...]	[...]

QUADRO 3 – Identificação dos Ônibus Elétricos

N.º Sequencial	Tipo	N.º Série Chassis	Placa	Ano Fabricação/ Modelo
1	[...]	[...]	[...]	[...]
2	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
40	[...]	[...]	[...]	[...]

CLÁUSULA II - DA CESSÃO DE USO

2.1 A Frota, objeto deste Termo, destina-se exclusivamente à prestação dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros por ônibus do SIT/RMB, vedado qualquer outro uso, constituindo o desvio de finalidade causa de extinção deste Termo.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA

3.1 O período de vigência deste Termo de Cessão compreende a data da sua assinatura até o último dia de vigência do Contrato de Concessão n.º [...].

Parágrafo Único - A CESSIONÁRIA reconhece que a cessão lhe é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser cancelada a qualquer tempo, obrigando-se a devolver o objeto deste Termo tão logo receba a ordem de devolução, sem direito a qualquer indenização ou retenção, seja a que título for.

CLÁUSULA IV - DA REMUNERAÇÃO

4.1 A presente cessão é concedida em caráter gratuito, sendo encargo da CESSIONÁRIA operação, manutenção, vigilância e segurança patrimonial, limpeza e conservação dos ônibus, na forma e com as finalidades estabelecidas neste Termo de Cessão, no Edital e seus Anexos e em Contrato.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

5.1 Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Edital de Concorrência Eletrônica n.º 001/2024 – ARTRAN/PA e seus Anexos, no Contrato de Concessão n.º [...], na Legislação aplicável e neste Termo, constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

- I. Receber em cessão a Frota, designada e transferida pela CEDENTE, conforme disposto no Edital e no Contrato;
- II. Após o recebimento formal da Frota, promover o seu deslocamento até os respectivos locais de guarda do SIT/RMB (Garagem Metropolitana, Garagem da Contratada, Terminal de Integração Ananindeua e Terminal de Integração Marituba), quando os ônibus se encontrarem estacionados em outro local;
- III. Realizar a gestão da Frota, provendo os insumos necessários à execução pela CESSIONÁRIA da sua operação, manutenção, vigilância e segurança patrimonial, limpeza e conservação, de forma a garantir a continuidade e qualidade na prestação dos serviços de transporte público do SIT/RMB, observando as normas técnicas vigentes e arcando com os custos associados, quando estes não estiverem cobertos pela garantia técnica;
- IV. Efetuar a manutenção preventiva e corretiva da Frota em estrito acordo com o Manual de Manutenção do Fornecedor dos Ônibus, bem como reparos, limpeza e demais atividades necessárias para assegurar conforto e segurança dos passageiros ao longo da vigência do presente Termo;
- V. Adquirir peças de reposição alinhadas com as exigências dos Manuais de Manutenção;
- VI. Garantir a integridade, manutenção, operação e o funcionamento correto dos sistemas embarcados nos ônibus, no âmbito das atribuições da CONTRATADA previstas no Contrato de Concessão n.º [...];
- VII. Zelar pelo bom uso e integridade dos validadores e demais equipamentos recebidos da CEDENTE;
- VIII. Permitir a abertura, ajuste ou reparo dos ônibus apenas por pessoas ou empresas homologadas ou autorizadas pela CEDENTE ou pelo Fornecedor dos Ônibus;
- IX. Abster-se de alterar quaisquer das características, partes, peças ou componentes do ônibus que acarretem perda de garantia técnica;

X. Responsabilizar-se pelo pagamento das multas de trânsito eventualmente aplicadas aos ônibus cedidos, sem prejuízo da indicação dos reais infratores aos órgãos de trânsito e cobrança dos valores aos respectivos infratores;

XI. Tomar todas as providências necessárias para manter os ônibus em condições de emprego na prestação dos serviços públicos no SIT/RMB, responsabilizando-se pelo licenciamento e quaisquer outras obrigações legais ou administrativas direta ou indiretamente relacionadas;

XII. Responsabilizar-se pelo pagamento dos custos diretos ou indiretos relacionados à Frota, assim como pelo pagamento de tributos, tais como contribuições, taxas e impostos;

XIII. Elaborar e manter atualizado, em meio eletrônico, o Inventário da Frota, onde deverão estar detalhados as intervenções de manutenção realizadas e seus respectivos custos, disponibilizando-os à CEDENTE e a seus prepostos durante toda a vigência desta cessão;

XIV. Contratar, manter e atualizar os seguros da Frota, conforme disposto no Edital de Concorrência Eletrônica n.º 001/2024 – ARTRAN/PA e seus Anexos e no Contrato de Concessão n.º [...];

XV. Manter a Frota em bom estado de conservação, responsabilizando-se por quaisquer atos ou fatos que comprometam a sua utilização ou a sua integridade, parcial ou integralmente; reparando-os e/ou repondo suas peças, componentes e equipamentos;

XVI. Submeter a Frota a vistorias e auditorias a serem realizadas pela CEDENTE ou por seus prepostos; e

XVII. Reverter Frota ao final da Concessão, com o mesmo nível de conservação, componentes e características de quando foram entregues, com a incorporação das benfeitorias aprovadas pela CEDENTE.

5.2 A CONTRATANTE não se responsabiliza pelas obrigações da CESSIONÁRIA diante de terceiros, nem pela eventual denegação da licença ou autorização para desenvolver as atividades por ela pretendidas.

5.3 Considera-se Fornecedor dos Ônibus a pessoa jurídica contratada pelo Estado do Pará para fornecimento dos ônibus que são objeto da presente Termo.

5.4 As obrigações da CESSIONÁRIA dispostas na presente cláusula não prejudicarão eventuais ações de regresso visando à reparação de danos causados por terceiros.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

6.1 Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Edital de Concorrência Eletrônica n.º 001/2024-ARTRAN/PA e seus Anexos, no Contrato de Concessão n.º [...], na Legislação aplicável e neste Termo, constituem obrigações da CEDENTE:

I. Ceder à CESSIONÁRIA a Frota, conforme disposto no Edital e no Contrato;

II. Disponibilizar à CESSIONÁRIA os Manuais de Manutenção do Fornecedor dos Ônibus, com as diretrizes básicas das ações de manutenção a serem realizadas pela CESSIONÁRIA; e

III. Realizar, direta ou indiretamente, vistorias e auditorias acerca da manutenção da Frota.

CLÁUSULA VII - DAS MULTAS

7.1 No caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo, independente da faculdade de ser declarada rescindida esta Cessão de Uso, a CESSIONÁRIA ficará sujeita à multa de até 5.000 (cinco mil) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPFs-

PA).

Parágrafo Único – A CESSIONÁRIA ficará ainda sujeita à multa de até 5.000 UPFs-PA se, terminada por qualquer das formas aqui previstas a Cessão de Uso, não restituir os bens, objeto de cessão, na data determinada e nas condições em que os recebeu. A multa será aplicada até o dia em que todos os ônibus sejam efetivamente restituídos ou retornem àquelas condições, seja por providências da CESSIONÁRIA, seja por medidas tomadas pela CEDENTE e, nessa última hipótese, ficará a CESSIONÁRIA responsável por todas as despesas realizadas com essa finalidade.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

8.1 A cessão rescindir-se-á de pleno direito, a qualquer tempo, se a CESSIONÁRIA descumprir qualquer das obrigações previstas neste Termo.

CLÁUSULA IX - DA REMOÇÃO DE BENS

9.1 Extinto o presente ajuste, por qualquer motivo, ou verificado o abandono pela CESSIONÁRIA da Frota, poderá a CEDENTE imitir-se imediatamente na posse dos mesmos promovendo a imediata remoção compulsória de quaisquer outros bens, sejam eles da CESSIONÁRIA ou de seus empregados, prepostos, subordinados, subcontratados ou terceiros, para qualquer local, não ficando a CEDENTE responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda desses bens.

Parágrafo Primeiro - A CEDENTE notificará a CESSIONÁRIA, pessoalmente e, na sua impossibilidade, fará publicar no Diário Oficial do Estado do Pará, edital concedendo à CESSIONÁRIA prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação e de 60 (sessenta) dias a partir da publicação, para a retirada dos outros bens.

Parágrafo Segundo - Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior sem a retirada, pela CESSIONÁRIA, dos outros bens a serem removidos, ficará a CEDENTE autorizada a proceder a sua alienação em leilão, resarcindo-se automaticamente de qualquer débito da CESSIONÁRIA para com a CEDENTE, ficando o eventual saldo à disposição da CESSIONÁRIA pelo prazo de 6 (seis) meses, findo os quais o montante reverterá ao erário estadual.

Parágrafo Terceiro - Fica pactuado que a permanência dos bens removidos por prazo superior ao previsto no parágrafo primeiro importará o pagamento de multa no valor de até 5.000 (cinco mil) UPFs-PA.

CLÁUSULA X - DOS CASOS DE FORÇA MAIOR

10.1 Em caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo que venha a impedir, total ou parcialmente, provisória ou definitivamente, o uso dos Ônibus para as finalidades a que se destinam, poderá a CEDENTE, a seu exclusivo critério:

- I. Considerar terminada a cessão de uso, total ou parcialmente, sem que a CESSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou
- II. Facultar a CESSIONÁRIA a possibilidade de realização de restaurações ou adoção de outras medidas necessárias para reutilização ou reaproveitamento dos bens.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 Ficam as partes cientes de que o Foro da Comarca da Capital do Estado do Pará é o competente para dirimir eventuais conflitos entre elas.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As obrigações ora assumidas reger-se-ão pelas legislações nacionais e estaduais aplicáveis a matéria, bem como pelo contrato de concessão assinado.

12.2 A eficácia deste Termo fica condicionada a sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura.

E, por estarem justas e contratadas, o presente Termo de Cessão de Uso da Frota de Ônibus do SIT/RMB, é firmado por cada uma das Partes em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Belém/PA, [...] de [...] de 2024.

_____ CEDENTE

_____ CESSONÁRIA [CONTRATADA]

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____